



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

DIRETORIA LEGISLATIVA  
1º Leitura 12/09/2023 PROJETO DE LEI Nº 12/2023  
2º Leitura            de 04 de setembro de 2023  
(X) Parecer das Comissões  
(X) Parecer Jurídico  
Emendas sim ( ) não (X)  
Vistas sim ( ) não (X)  
Data Aprovação 12/09/2023

“Autoriza ao Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 294.913,75 (duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e treze reais, setenta e cinco centavos) para os fins que especifica, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, faz saber que: em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente, a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ R\$ 294.913,75 (duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e treze reais, setenta e cinco centavos), destinado a cobrir despesas não previstas no Orçamento vigente, relativas à Lei Complementar n.º 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, criando a Ação específica:

➤ **INCENTIVO A ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS–LEI N.º 195 PAULO GUSTAVO**

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, através de Decreto, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no Orçamento em execução neste exercício de 2023, ação específica, bem como, classes econômicas e fontes de recursos correlatas, para cobertura de despesas com a aplicabilidade do programa fundamentado na Lei Complementar n.º 195, de 08 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo.

**Art. 3º** - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Especial proverão de transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar n.º 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, a que se refere a presente Lei.

**Art. 3º.** A autorização do Crédito desta Lei, não onera o limite das disposições do artigo 4º da Lei Orçamentária nº 399, de 22 de dezembro de 2015.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco (SE), em 04 de setembro de 2023.

**WELDO MARIANO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO  
PROJETO DE LEI n.º 012/2023

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores Municipais,**

Remeto a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que “Autoriza ao Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 294.913,75 (duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e treze reais, setenta e cinco centavos) para os fins que especifica, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei que promove Adequação à Lei Orçamentária Anual, com vistas à abertura de Crédito Especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar n.º 195, de 08 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo – LPG.

A Lei Complementar n.º 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergências destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia – COVID-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância como Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da LEI Complementar n.º 195, e do Art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar n.º 195/2022, a União descentralizou ao Município de Canindé de São Francisco o valor de R\$ 294.913,75 (*duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e treze reais e setenta e cinco centavos*), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Conforme dispõe o art. 11 da Lei complementar n.º 195/2022, os municípios devem realizar a adequação à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de descentralização dos recursos da União.

8



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Diante do exposto, apresentamos para avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente projeto de lei, reafirmando que a iniciativa é de extrema necessidade para atender às necessidades da população canindeense.

Canindé de São Francisco/SE, 04 de setembro de 2023.

**WELDO MARIANO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

**Ofício nº 409/2023 – PMCSF/GP**

Canindé de São Francisco/SE, 04 de setembro de 2023

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento às normas legais vigentes, encaminhamos para apreciação desse Poder Legislativo o **Projeto de Lei nº 12/2023 de 04 de setembro de 2023**, que “**Autoriza ao Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 294.913,75 (duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e treze reais, setenta e cinco centavos) para os fins que especifica, e dá outras providências.**”

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
**WELDO MARIANO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**JOSÉ JUAREZ DOS SANTOS**

Presidente da Câmara de Vereadores de Canindé de São Francisco /SE

NESTA

Recebido em  
06/09/2023  
